

A Comissão de Eleição gestão 2023/2024 – do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política da População em Situação de Rua do Paraná – CIAMPRUA/PR, publica a relação das Organizações da Sociedade Civil que foram habilitadas através da Convocação do Edital 001/2022 – CIAMPRua/PR, as quais foram eleitas por aclamação, no dia 08 de dezembro de 2022.

1. AÇÃO SOCIAL DIOCESANA BOM SAMARITANO PROCOPENSE – CNPJ - 78.028.289/0001-44 – CORNÉLIO PROCÓPIO – PARANÁ;

2. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE “DAVI MULLER” - CNPJ – 10.340.470/0002-39 – CIANORTE – PARANÁ;

3. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO PARANÁ – CNPJ – 77.538.510/0001-41 – CURITIBA – PARANÁ;

Curitiba, 13 de dezembro de 2022

Atenciosamente,

Dulce Darolt

**Coordenadora**

Resolução 015/2021 – SEJUF

Comissão de Eleição CIAMPRua/PR

Comitê Intersetorial de Acompanhamento e

Monitoramento

da Política da População em Situação de Rua do Paraná

– CIAMPRua/PR.

15216/2023

**Assunto: Publicação da Relação das Organizações da Sociedade Civil Eleitas – referente Edital de Convocação 002/2022 – CIAMPRua/PR – Eleitas para a gestão 2023/2024.**

A Comissão de Eleição gestão 2023/2024 – do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política para a População em Situação de Rua do Paraná – CIAMPRUA/PR, publica a relação das Organizações da Sociedade Civil que foram Habilitadas, das que atenderam a Convocação do Edital 002/2022 – CIAMPRua/PR, e que foram Eleitas, no dia 10 de fevereiro de 2023.

1º LUGAR: ASSOCIAÇÃO MÃOS INVISÍVEIS - CNPJ: 32.297.003/0001-25 – CURITIBA – PARANÁ;

2º LUGAR: CASA DE ACOLHIDA FILHOS PREDILETOS - CNPJ: 05.334.779/0007-90 – CAMPO MOURÃO - PARANÁ;

3º LUGAR: LAR SANTO ANTÔNIO DE CAMBÉ – CNPJ: 78.310.901/0001-77 – CAMBÉ – PARANÁ;

Curitiba, 16 de fevereiro de 2023

Atenciosamente,

Dulce Darolt

**Coordenadora**

Resolução 015/2021 – SEJUF

Comissão de Eleição CIAMPRua/PR

Comitê Intersetorial de Acompanhamento e

Monitoramento

da Política da População em Situação de Rua do Paraná

– CIAMPRua/PR.

15180/2023

#### RESOLUÇÃO Nº 010/2023 - SEJU

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, INTERINO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 003/2023 de 1º de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto nº 061/2023, publicado no DOE Edição 11.332 de 05 de janeiro de 2023 e, considerando a Resolução CGE nº 55/2021, que institui a elaboração do Plano de Trabalho Anual para os agentes de NICS, bem como, a Instrução Normativa CGE nº 01/2023, **RESOLVE:**

**Art. 1º Aprovar** o Plano de Trabalho anual do Agente de Controle Interno - NICS/SEJU, anexo a esta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2023.

Rogério Carboni

**Secretário de Estado da Justiça e Cidadania, interino**

14904/2023

## Secretaria do Planejamento

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a forma de recebimento dos Planos de Contratações Anuais – PCAs, que subsidiarão a elaboração do Plano de Contratações Anual do Estado – PCA-E.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como o estabelecido no art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, resolve:

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa regulamenta o inciso I do § 2º do Art. 21, do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, dispondo sobre a forma de recebimento dos Planos de Contratações Anuais – PCAs, que subsidiarão a elaboração do Plano de Contratações Anual do Estado – PCA-E.

**§ 1º** O cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa se aplica à Administração Direta, representada por órgãos, Autárquica e Fundacional, representadas por entidades, do Poder Executivo do Estado do Paraná.

**§ 2º** Esta Instrução Normativa também se aplica aos contratos firmados diretamente com os Serviços Sociais Autônomos, Organizações Sociais e Fundações de Direito Privado.

**Art. 2º** Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

**I** - Plano de Contratação Anual – PCA: Plano do órgão que contém todas as demandas de compras, as obras e os serviços em geral e de engenharia e soluções de tecnologia da informação e comunicações que o órgão planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

**II** - Plano de Contratações Anual do Estado – PCA-E: documento que consolida os Planos de Contratações Anuais, contendo as demandas de compras, as obras e os serviços em geral e de engenharia e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná;

**III** - Interlocutores: servidores designados pelas Pastas como responsáveis pela consolidação do PCA do órgão, incluindo as autarquias e fundações vinculadas.

**Art. 3º** Os Planos de Contratações Anuais – PCAs serão elaborados seguindo o modelo de documento e o manual técnico que serão disponibilizados pela Secretaria de Estado do Planejamento – SEPL.

**Art. 4º** No período de 27 de fevereiro a 28 de abril do ano de elaboração dos PCAs, os órgãos e entidades deverão preencher o documento com as informações constantes no art. 6º, bem como enviá-lo, por meio do Sistema e-Protocolo, com a concordância, anuência e assinatura do titular da Pasta.

#### CAPÍTULO II

##### DOS OBJETIVOS

**Art. 5º** A elaboração do PCA-E pela Secretaria de Estado do Planejamento tem como objetivos:

**I** - racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência;

**II** - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico;

**III** - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

**IV** - evitar o fracionamento de despesas; e

**V** - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

#### CAPÍTULO III

##### DA ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE CONTRATAÇÕES ANUAIS – PCAs

**Art. 6º** Para elaboração dos PCAs, os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual devem considerar a expectativa anual de todas as demandas

de compras, as obras e os serviços em geral e de engenharia e soluções de tecnologia da informação e comunicações, preenchendo o formulário que será encaminhado pela SEPL, por meio da Coordenação do Plano de Contratações Anual – CPC, contendo as seguintes informações:

- I - nome do órgão;
- II - unidade orçamentária;
- III – ação orçamentária (projeto/atividade/operação especial);
- IV - categoria econômica da despesa;
- V - grupo de natureza de despesa;
- VI - modalidade de aplicação;
- VII - elemento;
- VIII - subelemento;
- IX - categoria da contratação: compras, obras, serviços gerais, serviços de engenharia, soluções de tecnologia da informação e comunicações.
- X - o tipo de item;
- XI - unidade de medida;
- XII - quantidade a ser adquirida ou contratada;
- XIII - descrição sucinta do objeto;
- XIV - justificativa para aquisição ou contratação;
- XV - estimativa preliminar de valor unitário da contratação;
- XVI - grau de prioridade da contratação, classificada no art. 7º desta instrução;
- XVII - data pretendida para compra ou contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades;
- XVIII - se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados;
- XIX - ordem cronológica de pagamento, conforme classificação contida no art. 141, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XX - municípios contemplados com a contratação;
- XXI - riscos da não contratação;
- XXII - renovação de contrato;
- XXIII - modalidade licitatória prevista;
- XXIV - duração total do contrato ou aditivo.

§ 1º Os itens mencionados nos incisos X e XI do caput deste artigo, deverão seguir a padronização constante no Catálogo Eletrônico de Materiais e Serviços do Estado do Paraná, ou o que vier a eventualmente substituí-lo, no Sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS.

§ 2º O órgão poderá registrar, no item a que se refere o inciso XX, os núcleos regionais ou escritórios regionais que serão atendidos pelas contratações, quando não for possível realizar o detalhamento por município.

§ 3º A modalidade licitatória informada no inciso XXIII não terá caráter vinculante, portanto, a modalidade efetivamente adotada na execução poderá ser alterada sem que isso caracterize modificação do Plano.

Art. 7º O grau de prioridade da demanda é a classificação do nível de importância da contratação para o órgão, definido da seguinte forma:

- a) alto, quando a impossibilidade de contratação provoca interrupção de processo crítico ou estratégico;
- b) médio, quando a impossibilidade de contratação provoca atraso de processo crítico ou estratégico;
- c) baixo, quando a impossibilidade de contratação provoca interrupção ou atraso de processo não crítico;
- d) muito baixo, quando a continuidade do processo é possível mediante o emprego de uma solução de contorno.

#### CAPÍTULO IV DAS EXCEÇÕES

Art. 8º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

- I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses

legais de sigilo;

- II - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nos termos do disposto no Decreto Estadual nº 5.006, de 22 de junho de 2012;

III - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo único.** Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I do caput, as partes não classificadas como sigilosas serão inseridas no PCA, quando couber.

#### CAPÍTULO V DA CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DO ESTADO – PCA-E

Art. 9º No período de 1º de maio a 30 de junho do ano de elaboração dos PCAs, a Secretaria de Estado do Planejamento deverá adequar e consolidar as informações recebidas dos PCAs, elaborando o Plano de Contratações Anual do Estado – PCA-E.

Art. 10. Até o dia 30 de junho do ano de elaboração do PCA, a Secretaria de Estado do Planejamento encaminhará o PCA-E à Secretaria de Estado da Fazenda e à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, a fim de apoiar a elaboração da lei orçamentária anual referente ao exercício seguinte e a contratação de bens e serviços comuns para órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

#### CAPÍTULO VI DA PUBLICAÇÃO

Art. 11. O Plano de Contratações Anual do Estado será divulgado no sítio eletrônico oficial da SEPL até 1º de julho e deverá ser observado pelos órgãos e entidades estaduais na realização de licitações e na execução dos contratos.

**Parágrafo único.** Os órgãos e as entidades disponibilizarão, em seus sítios eletrônicos, o endereço de acesso ao PCA-E, constante no sítio eletrônico da SEPL, de forma a unificar todas as informações.

#### CAPÍTULO VII DA REVISÃO E ALTERAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DO ESTADO – PCA-E

Art. 12. As alterações referentes à inclusão, exclusão e redimensionamento de contratações serão estabelecidas em ato da Secretaria de Estado do Planejamento que aprovar o PCA-E.

#### CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Dúvidas e demais esclarecimentos podem ser enviados por e-mail à Coordenação do Plano de Contratações Anual - CPC/SEPL, no endereço [pca-e@sepl.pr.gov.br](mailto:pca-e@sepl.pr.gov.br).

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

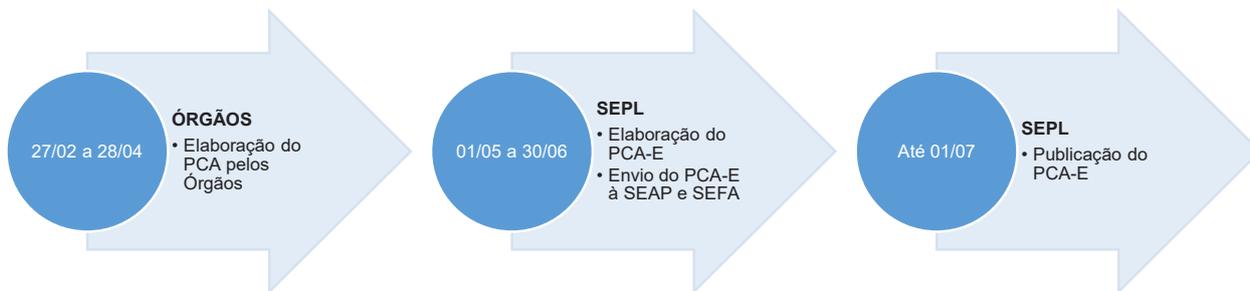
Art. 15. Revoga a Instrução Normativa nº 1, de 10 de agosto de 2022.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2023.

*Assinado Eletronicamente*  
Guto Silva  
Secretário de Estado do Planejamento

ANEXO

CRONOGRAMA DO PCA-E



15371/2023

## IPARDES

### PORTARIA N.º 003/2023 – Ipar-des

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – Ipar-des, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 13 do Decreto n.º 1.419/92 e Decreto n.º 00067/2023,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o Plano de Trabalho Anual do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial - NICS (Ouvidoria, Transparência, Compliance e Controle Interno), referente ao exercício de 2023 do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – Ipar-des.

**Art. 2º** A íntegra dos referidos Planos de Trabalho estão disponíveis para consulta na página oficial deste instituto, no link: <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Planos-de-Trabalho-Nucleo-de-Integridade-e-Compliance-Setorial-NICS> e no Portal temático de Transparência Institucional do Ipar-des.

**Art. 3º** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.  
Anotar-se.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2023.

Marcelo Luiz Curado  
Diretor-Presidente

15283/2023

## Paraná Projetos

### PORTARIA N.º 005/2023, DE 03 FEVEREIRO DE 2023.

O Superintendente do Serviço Social Autônomo PARANÁ PROJETOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei n.º 12.215/1998, alterações dadas pela Lei n.º 20.088/2019,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - DETERMINAR, a admissão de WESLLEY DE SOUZA JAQUES PEREIRA, portador do documento de identidade RG n.º 87.750.523 e CPF n.º 070.889.329-54, na função de Assessor Jurídico deste Serviço Social Autônomo, a partir do dia sete de fevereiro de dois mil e vinte três (07/02/2023).

Cumpra-se, anota-se e publica-se.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2023.

Eduardo Magalhães  
Superintendente

15189/2023

### PORTARIA N.º 005/2023, DE 03 FEVEREIRO DE 2023.

O Superintendente do Serviço Social Autônomo PARANÁ PROJETOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei n.º 12.215/1998, alterações dadas pela Lei n.º 20.088/2019,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - DETERMINAR admissão de JULIANA VICARI SQUAREZI, portadora

do documento de identidade RG n.º 6.179.065-9 e CPF n.º 047.737.469-71, na função de Gerente de Planejamento deste Serviço Social Autônomo, a partir do dia três de fevereiro de 2023 (03/02/2023).

**Art. 2º** - Fica revogada a Portaria n.º 007/2022.

Cumpra-se, anota-se e publica-se.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2023.

Eduardo Magalhães  
Superintendente

15184/2023

### PORTARIA N.º 007/2023, DE 10 FEVEREIRO DE 2023.

O Superintendente do Serviço Social Autônomo PARANÁ PROJETOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei n.º 12.215/1998, alterações dadas pela Lei n.º 20.088/2019,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - DETERMINAR a partir desta data, a demissão de INÊS CRISTINA LEMOS DE SOUZA, portadora do documento de identidade RG n.º 0854320-37 e CPF n.º 016.025.497-37, da função de Assessora Executiva deste Serviço Social Autônomo, tendo em vista o vínculo precário, extingível “ad nutum”.

**Cumpra-se, anota-se e publica-se.**

Curitiba, 16 de fevereiro de 2023.

Eduardo Magalhães  
Superintendente

15199/2023

### PORTARIA N.º 008/2023, DE 10 FEVEREIRO DE 2023.

O Superintendente do Serviço Social Autônomo PARANÁ PROJETOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei n.º 12.215/1998, alterações dadas pela Lei n.º 20.088/2019,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - REVOGAR a Portaria n.º. 020/2021, que designou INÊS CRISTINA LEMOS DE SOUZA, para desempenhar as atividades de AGENTE DE TRANSPARÊNCIA E OUVIDORIA, neste Serviço Social Autônomo PARANÁ PROJETOS.

**Cumpra-se, anota-se e publica-se.**

Curitiba, 16 de fevereiro de 2023.

Eduardo Magalhães  
Superintendente

15345/2023

## Secretaria da Saúde

### PORTARIA FUNEAS N.º 76 – 13 DE FEVEREIRO DE 2023

Súmula: Designa servidor para responder interinamente pela Diretoria Administrativa, com base na estrutura organizacional prevista na Resolução FUNEAS n.º 36 de 11 de dezembro de 2019.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014 e Decreto Estadual 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

#### RESOLVE:

**Art. 1.º** Designar sem ônus financeiro para Fundação Estatal de Atenção em Saú-